

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0729/84

INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA FIORAVANTI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA, na EE de Piracicaba.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N ° 1 2 3 4 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 15/08/84

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba submeteu à apreciação do Conselho Estadual de Educação a indicação de Maria Antônia Fioravanti para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas Administração e Economia, junto ao seu Departamento de Ciências Humanas, Sociais e do Ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas, do Instituto Educacional Piracicabano, em 1973 (fls. 06), tendo cursado na graduação as disciplinas Economia e Introdução à Administração, além de diversas outras relacionadas (fls. 07 e verso).

No Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, participou do Curso Especial de Aperfeiçoamento para professores de Estatística Econômica e Econometria (fls. 10). Na Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas concluiu o Curso de Especialização em Administração de Empresas, em nível de pós-graduação - área de concentração Contabilidade e Finanças (fl. 11) e no Curso de Mestrado em Administração daquela Escola cursou a disciplina Pesquisa Operacional (fls. 12).

Consideram-se atendidos os requisitos do art. 4º, da Deliberação 05/80, inciso I e inciso II, pelo menos no que se refere à letra "g",

A carga e grade horária apresentam-se compatíveis,

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Maria Antonia Fioravanti para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Admi-

PROCESSO CEE

Nº 0729/84

PARECER CEE Nº 1234/84

nistração e Economia na Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

São Paulo, 19 de junho de 1.984

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o "Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.6.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVTDES DE CARVALHO
PRESIDENTE